Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3635/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6093/2017
PROTOCOLO	: 1798443
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADA	: 1.ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA (FALECIDA) – 2.DIRCEU GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETORA – PRESIDENTE PRESIDENTE
INTERESSADO	: MÁRCIO LUIZ FARINAZZO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (APOSENTADORIA ESPECIAL)
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, ao servidor Márcio Luiz Farinazzo, que ocupou o cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Três Lagoas.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP) concluiu na **Análise n. 1125/2021** (pç. 24, fls. 82-84), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer 3ª PRC n. 2751/2021** (pç. 25, fl. 85), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor acima descrito.

É o Relatório

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, ao servidor foi realizada de acordo com o disposto no art. 40, §4º, III, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 47/2005, combinado com a Súmula Vinculante n. 33 do Supremo Tribunal Federal, conforme Portaria n. 85, de 22 de fevereiro de 2017, republicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1804, em 10.03.2017, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** ao servidor Márcio Luiz Farinazzo, que

ocupou o cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Três Lagoas, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução Normativa n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl